



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 207/2023

PROCESSO ADM. Nº. 2710/2023
ID CIDADES: XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO - MUNICÍPIO DE SOORETAMA ES – SHOW MUSICAL - CRIATIVE MUSIC LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, o sr. JOSE DE SOUZA FERRAZ NETTO, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 020.159.687-33 e RG nº 109.8584-SSP/ES, residente à Rua Henrique Alves Paixão, nº. 249, Centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, na condição de representante exclusiva da profissional cantora denominada artisticamente de GABRIELA ROCHA, que ora é contratado diretamente via dispensa de licitação por **INEXIGIBILIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.648.622/0001-32, com sede na rua Sete de Junho, nº 33, Edifício Canal Office Tower - sala 101 e 114, CEP 29.102-310, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, neste ato representada por IVANILDO MEDEIROS NUNES, brasileiro, inscrito no CPF nº 079.395.337-54 e CI nº 1.231.722 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento administrativo, tudo conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** - Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO MUNDO ARTÍSTICO PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTO EVANGÉLICO/GOSPEL ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
- 1.2** - A contratada será responsável pela realização do(s) show(s) e/ou apresentações pelo preço proposto e nas condições aceitas pelo contratante.
- 1.3** - Especificações, valor, cronograma prévio e outros dados:
- 1.3.1** Poderá, em caso justificado, ser o cronograma acima alterado pela Administração, cabendo comunicação ao contratado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da apresentação/show, cabendo ajuste de nova data entre as partes de forma amigável e consensual.

QTD	DATA	DESCRIÇÃO	QTD	VR TOTAL
01	09/12/2023	Profissional do mundo artístico (cantora GABRIELA ROCHA) para realizar apresentação musical no dia 09/12/2023 em comemoração ao DIA DO EVAGÉLICO (Lei Municipal nº 966/2019)	01	120.000

- a)** Tempo mínimo de duração de cada apresentação/show: 02 (duas) horas.
- b)** Local(is) da(s) apresentação(s): Será definido pela Administração, podendo ser realizado na sede do município ou em algum dos seus bairros e/ou distritos, sem custos adicionais para a contratante.
- c)** Outros detalhes da contratação e da(s) apresentação(s) estão dispostos no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

011 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
001 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
011001.1339200272.050 – Promoção de Festas Regionais
3390.3900.000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000.0000
Ficha nº. 472

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais)**, que será pago conforme o numero exato de apresentações que forem realizadas pelo artista.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 3.2** - O pagamento será efetuado em até 15 dias contados a partir do protocolo da nota fiscal, juntamente com seus devidos documentos obrigatórios apresentado no ato. Em caso de atraso da Administração, o valor será corrigido monetariamente até o efetivo pagamento ao contratado por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).
- 3.3** - O(s) pagamento(s) referente à realização do(s) show(s)/apresentação(s), será realizado assim que atestada a realização do(s) mesmo(s) pelo secretário requisitante, observado o prazo citado no item anterior com o limite.
- 3.4** - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos minimamente:
- 3.4.1** - Nota fiscal;
 - 3.4.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - 3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito (*devendo este constar*).
- 3.5** - É vedada a antecipação de pagamento(s) sem a contraprestação dos serviços, conforma insculpido do art. 65 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 4.1** - O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31/12/2023, contados a partir da respectiva assinatura, cabendo sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial, e, sua disponibilidade na íntegra no site oficial desta Prefeitura;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 5.1** - O valor do contrato não poderá ser alterado ou reajustado sob nenhuma alegação apresentada, cabendo seu fiel cumprimento pelas partes.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 6.1** - A ocorrência de distúrbios ou qualquer tipo de perturbação climática ou de causa maior não acarretará nenhum prejuízo para ambas as partes, ficando o show agendado para aquela data, passível de transferência para outro dia, conforme disponibilidade da agenda do artista e vontade da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, devendo ser acordado entre a CONTRATANTE E CONTRATADA.
- 6.2** - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços contratados obedecendo rigorosamente às especificações que forem fornecidas pelo termo de referência contido nos autos.
- 6.3** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização da apresentação, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência deste CONTRATO.
- 6.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - COMPETE À CONTRATANTE:

- 7.1.1** - Garantir a segurança quanto à integridade física e moral da banda e/ou artista e de sua equipe de sua produção, bem como de seus equipamentos que, por motivo de superlotação ou mau comportamento do público, possam sofrer quaisquer danos durante a realização da apresentação artística.
- 7.1.1.01** - Caso ocorra qualquer desvio de conduta que ameace a integridade da banda, artista, equipe e equipamentos, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade, sendo o show considerado realizado.
- 7.1.2** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 7.1.3** - Emitir a Ordem de Serviço para início da realização da apresentação artística, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial e no site da contratante.
- 7.1.4** - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 7.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 7.1.6** - Providenciar a estrutura de palco e som suficientes para atender o artista em cada apresentação, e se for o caso, cumprir o rider técnico que for apresentado pelo artista contratado.

7.2 - COMPETE À CONTRATADA:

- 7.2.1** - Responder pela segurança dos agentes envolvidos na montagem/preparação dos equipamentos e ambiente necessários para realização do show artístico;
- 7.2.2** - Após assinatura do contrato, autorizar a contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termos para fins de divulgação do evento a ser realizado em Sooretama/ES, bem como, as imagens e sons da apresentação em Sooretama (chamadas/informativos em TV, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 7.2.3 Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
- 7.2.4 Apresentar fatura/nota fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar os serviços executados, dados do contrato;
- 7.2.5 Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da realização da apresentação artística que estiver sob suas expensas;
- 7.2.6 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 7.2.7 – Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 7.2.8 – Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 7.2.9 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 7.2.10 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.2.11 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.2.12 – Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.13 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da realização da apresentação artística.
- 7.2.14 – responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos a que necessitar utilizar para realização da apresentação artística.
- 7.2.15 – Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de todos os integrantes da banda/artista.
- 7.2.16 – Enviar para a contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes de cada show e/ou apresentação, as informações mínimas referentes às exigências de RIDER TÉCNICO.
- 7.2.17 – Cumprir fielmente o TERMO DE REFERENCIA que sustenta a presente contratação – ANEXO I.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1 - **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
 - 9.1.1 - Fica estipulado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, a título de multa de mora pelo não comparecimento do artista e sua equipe na data da apresentação, sem a devida justificativa aceita pela contratante, somando-se à devolução do valor total pago antecipadamente pela contratante, caso haja antecipação de valor acordado entre as partes, referente ao contrato;
 - 9.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes, ou, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexactamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor total global do contrato;
 - 9.1.3 **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.
- 9.2 - **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário Requisitante desta contratação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação, e, o valor da multa recolhido à PMS.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se desejar, recorrer, devendo, nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado na PMS, dentro do mesmo prazo.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 9.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
 - V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS:

- 11.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 12.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 12.2** - A Secretaria contratante designará responsável para acompanhar/fiscalizar e atestar a execução dos serviços desse contrato, cabendo tal indicação ocorrer de maneira formal, e, preferencialmente, sendo informada ao contratado.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- 13.1** - Representará a contratada na execução deste contrato, inclusive em eventuais ajustes e repactuações, atuando como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

- 14.1** - Cabe ao Município a publicação do extrato deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93, na imprensa oficial, e, sua publicação na íntegra no site oficial da Prefeitura de Sooretama-ES.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:

- 15.1** - Os casos omissos neste contrato ou nos autos do processo administrativo que fundamentou a presente contratação, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

- 16.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Sooretama/ES, _____ de _____ de 2023.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

JOSE DE SOUZA FERRAZ NETTO
SEC. MUN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

CRATIVE MUSIC LTDA
CNPJ: 08.648.622/0001-32
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____